



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DO OBJETO	3
CAPÍTULO II	3
DO CONCEITO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	3
CAPÍTULO III	4
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	4
CAPÍTULO IV.....	6
DAS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	6
CAPÍTULO V.....	6
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	6
CAPÍTULO VI.....	7
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7



CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno, devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração na data de 28.06.2018, disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade (CE), regido pela legislação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar.

CAPÍTULO II DO CONCEITO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º O CE é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar e suas subsidiárias, com competência para auxiliar os respectivos acionistas controladores na indicação desses membros, conforme determina a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 3º O CE será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:

- I - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;
- II - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*;
- III - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;
- IV - 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico;



V - 1 (um) membro titular e suplente do Conselho de Administração.

§1º O representante do Conselho de Administração deverá assumir a coordenação do CE.

§2º Os membros do CE não serão remunerados.

§3º Os membros do CE serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral.

§4º Caberá à Assembleia Geral, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CE.

§5º A posse dos membros do CE se dará com a assinatura do termo de posse.

§6º É indelegável a função do integrante do CE.

§7º O mandato dos membros do CE será de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Estatuto Social, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Compete ao CE:

I - verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

III - prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos diretores da empresa nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado.

Parágrafo único. Encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros

indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

Art. 5º Quando da verificação da indicação de administradores e conselheiros fiscais, o processo deverá seguir os trâmites previstos neste artigo.

§ 1º O CE deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do processo de indicação, sob pena de responsabilização de seus membros.

§ 2º Caso haja motivo justificado, o prazo de análise mencionado no § 1º poderá ser suspenso por ato formal do CE.

§ 3º Constatada a não conformidade da indicação, o CE encaminhará manifestação fundamentada ao responsável legal pela indicação, que poderá reapresentá-la, também de forma fundamentada. Ao término da análise do CE e caso persistam as divergências, as fundamentações devem ser encaminhadas ao Acionista Controlador, que poderá, a seu critério, encaminhar à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração para deliberação.

§ 4º Constatada a conformidade da indicação por parte do CE, esta só estará concretizada quando a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, assim o decidirem.

§ 5º. Os indicados pelo acionista majoritário deverão observar o disposto na Instrução Normativa SEF/SCC nº 06, de 13 de junho de 2018, ou normativo que venha a substituí-la.

Art. 6º Caberá ao coordenador do CE a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Acionista Controlador ou de qualquer membro do CE.

§ 1º As reuniões do CE se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º O CE deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou



videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do CE serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º O CE deliberará por maioria simples de votos dos membros, com registro em ata.

Parágrafo único. A ata contendo a verificação dos requisitos e vedações de indicação dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, definidos na Lei nº 13.303, de 2016, deve:

- I - ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos;
- II - ser encaminhada ao Acionista Controlador, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes na reunião;
- III - ser divulgada, por instrumento definido pela empresa.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 8º Os membros do CE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 9º Os membros do CE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Acionista Controlador a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 10º Todos os documentos e informações colocados à disposição do CE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em



sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Empresa ou quando assim deliberar o CE.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11º O escopo das atribuições do CE estende-se, quando aplicável, às sociedades subsidiárias e controladas da empresa, conforme Estatuto Social, e normativos internos, observada a legislação aplicável.

Art. 12º A Diretoria deve prover os recursos necessários ao funcionamento do CE, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões.